E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 31 DE MAIO DE 2017

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 169 E INCISO VI AO ARTIGO 172 DA LEI COMPLEMENTAR N° 069/1993, QUE INSTITUI O "CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao Artigo 169 da Lei Complementar nº 069/1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 169 - É absolutamente proibido:
I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
IV - fabricar fogos de artifício, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos ruidosos que causem poluição sonora, com estouros e estampidos, com exceção dos fogos de vista com ausência de estampidos."

Art. 2°. Fica acrescentado o inciso VI ao Artigo 172 da Lei Complementar nº 069/11993, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 172 - É expressamente proibido:
I - queimar fogos de artifícios, bombas, buscapés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;
II - soltar balões em toda a extensão do Município;
III - fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura;
IV - utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;
V - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes.
VI – em eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público, bem como realizados ou apoiados por partidos e agremiações políticas, a utilização e queima de fogos de artifício, rojões, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos extremamente ruidosos que causem poluição sonora, com estouros e estampidos, em todo município de Registro, com exceção dos fogos de vista."

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de maio de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração – Substituto

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de autoria do Vereador Cristiano J. Martins de Oliveira

Camara Registro - 167/2017 - 05/10/17 14:55:24